



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.649, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação temporária de Auxiliar de Serviços Complementares para atender à necessidade excepcional da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, a seguinte função:

I - 22 (vinte e duas) funções de Auxiliar de Serviços Complementares, carga horária 44 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.082,47 (mil e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima está disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei não adquirem estabilidade no serviço público, nem se equiparam aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes. Em havendo a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão recrutados através da lista de aprovados do concurso público 01/2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

12.361.0045.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE

03 – Manutenção do FUNDEB

12.361.0045.2.019.000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de impostos

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

**DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,
CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Complementares

REMUNERAÇÃO: Vencimento básico de R\$ 1.082,47 (mil e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

A) NAS FUNÇÕES DE SERVENTE:

- 1- Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos prédios públicos;
- 2- Limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;
- 3- Remover lixos e detritos;
- 4- Lavar e encerar assoalhos;
- 5- Fazer arrumações sem locais de trabalho;
- 6- Proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;
- 7- Preparar café, chá e outras bebidas e servi-las.

B) NAS FUNÇÕES DE COZINHA

- 1- Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos;
- 2- Preparar refeições variadas em forno e fogão;
- 3- Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos;
- 4- Verificar se os gêneros fornecidos para serem utilizados correspondem as quantidades e às especificações das refeições;
- 5- Manter livres de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda;
- 6- Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- 7- Controlar e orientar o trabalho de ajudante e auxiliares;
- 8- Executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 44 horas semanais.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Ensino Fundamental (primeiro grau), sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos.